

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 176/93 DE 25/02/93

**"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER PAGAMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS
ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO. "**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em base ao disposto na Lei Municipal nº 166/92 de 09/11/92,


Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder pagamento de Passagens de ônibus às Pessoas carentes do nosso Município, que por motivo de tratamento de saúde necessitem deslocar-se para outros Municípios.

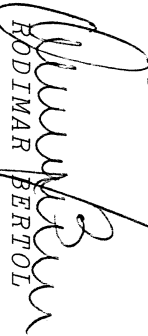
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão consignadas no Elemento 3110 - Serviços de Terceiros e Encargos, do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Fevereiro de 1993.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:


RODIMAR BERTOL
Chefe do Setor de Administração



SERRA ALTA - SC
Administração 93-96

"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"